



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.164 de 13 de abril de 2.026.

Institui Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Chavantes.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial à contida no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 24 de março de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele o sanciona, promulgando-o:

Artigo 1º - Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Chavantes/SP, com os seguintes objetivos:

I – Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III – Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;

IV – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Artigo 2º - O documento, eletrônico ou físico, expedido pelo Setor responsável do Poder Executivo, que sirva como guia de arrecadação do IPTU, que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – O valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II – A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III – As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Artigo 3º - As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste Artigo as informações completares relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 13 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes